LEI MUNICIPAL Nº 2184 DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO T. GARCIA, Prefeito em Exercício de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitarem através de licitação
§ 1º - Os espaços públicos a que se refere no caput deste artigo são:
I – placas indicativas de parada de ônibus:
II – placas de denominação de logradouros;
III – placas de denominação de bairros;
IV – cestas para depósito de lixo;
V – abrigos de ônibus;
VI – placas exclusivas, para propaganda comercial, fixadas em pontos determinados, nos logradouros públicos;
VII – grades protetoras de árvores.
§ 2º - As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.
§ 3º - Nas placas a serem afixadas em pontos determinados dos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, a propaganda comercial, deveria haver uma reserva de espaço, prevista em regulamento, que conste o telefone Disque-Denúncia (651-4662), destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.
§ 4º - A licitação por meio de concorrência dar-se-á para grupo ou grupos de espaços públicos da mesma natureza, de acordo com o § 1º do art. º desta Lei.
§ 5º - É vedada afixação de propaganda, por meio de cartazes ou outras formas, em postes e equipamentos dos logradouros públicos, sendo aplicada multa de acordo com o inciso IX art. 26 da Lei 1.072 de 27 de março de 1996, aos infratores.
Art. 2º As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas compreendendo mão-de-obra e material, bem como demais espaços destinados no § 1º artigo 1º, da presente, serão de exclusiva responsabilidade da (s) empresa (s) vencedora(s) da licitação.

§ 1º - Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.
§ 2º - As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo Município em regulamento.

§ 3º - Nas placas a serem afixadas em pontos determinados dos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, a propaganda comercial, deverá haver uma reserva de espaço, prevista em regulamento, que conste o telefone Disque-Denúncia (651-4662), destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

Art. 3º - O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou ainda, seja contrários à saúde e ao meio-ambiente.

Parágrafo Único – Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografias, bebidas alcóolicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 4º - Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária (s) e os anunciantes.

Art. 5º - O prazo para concessão será de um (01) ano.
Art. 6º - O Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 DE SETEMBRO DE 2003.

ALFREDO TEIXEIRA GARCIA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA